

**ANEXO II - REGULAMENTO DO FAMA PRIVATE EQUITY I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM
PARTICIPAÇÕES - MULTISTRATÉGIA**

Válido a partir do fechamento dos mercados de 31 de março de 2020.



**REGULAMENTO ANEXO II -
FAMA PRIVATE EQUITY I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES –
MULTIESTRATÉGIA
CNPJ/ME 09.390.577/0001-21**

VIGENTE A PARTIR DO FECHAMENTO DOS MERCADOS DE 31/03/2020

Datado de
21 de fevereiro de 2020.

ÍNDICE

Seção I – Da denominação, forma, prazo de duração e composição do patrimônio do Fundo.....	3
Seção II – Do público alvo do Fundo e regras de aplicação inicial e manutenção de investimentos no fundo	3
Seção III – Do objetivo, da estratégia de investimento e do parâmetro de rentabilidade do Fundo.....	4
Seção IV – Da administração e da estrutura de governança corporativa do Fundo.....	6
Seção V – Da assembleia geral de quotistas e suas responsabilidades e atribuições.....	12
Seção VI - Da formação e composição da carteira de investimentos do Fundo e outras regras aplicáveis aos investimentos do Fundo.....	16
Seção VII – Dos critérios de avaliação da carteira de investimentos do Fundo.....	19
Seção VIII - Do período de investimentos para a formação da carteira do Fundo.....	20
Seção IX - Do período de liquidação dos investimentos.....	20
Seção X – Da distribuição de resultados.....	21
Seção XI – Dos procedimentos de liquidação dos investimentos em Valores Mobiliários e do Fundo.....	21
Seção XII – Da composição do patrimônio do Fundo e das emissões de quotas.....	22
Seção XIII – Das características, direitos, emissão, subscrição, integralização e amortização das quotas.....	22
Seção XIV - Situações de conflito de interesses.....	27
Seção XV – Da substituição do Administrador e do Gestor.....	27
Seção XVI – Da remuneração do Administrador e do Gestor e da taxa máxima de custódia.....	28
Seção XVII - Da divulgação de informações sobre o Fundo.....	28
Seção XVIII - Dos encargos do Fundo.....	30
Seção XIX - Das demonstrações contábeis.....	32
Seção XX – Da solução de conflitos.....	33
Seção XXI - Dos Co-Investimentos.....	34
Seção XXII - Das disposições gerais.....	34
Anexo I – Definições.....	36

**REGULAMENTO DO
FAMA PRIVATE EQUITY I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES -
MULTIESTRATÉGIA**

Seção I – Da denominação, forma, prazo de duração e composição do patrimônio do Fundo

1.1. – O **FAMA PRIVATE EQUITY I – FUNDO DE INVESTIMENTO EM PARTICIPAÇÕES - MULTIESTRATÉGIA**, constituído sob a forma de condomínio fechado, é regido por este Regulamento, seu Anexo I, e pelas disposições legais e regulamentares que lhe forem aplicáveis. O Anexo I a este Regulamento atribui significado às expressões em letra maiúscula utilizadas abaixo.

1.2. – O Fundo terá prazo de duração até o dia 24 de agosto de 2022, podendo ser encerrado antes em decorrência do processo de desinvestimento total do Fundo, nos termos da Seção IX deste Regulamento.

1.3. – O patrimônio do Fundo será formado pelas Quotas.

Seção II – Do público alvo do Fundo e regras de aplicação inicial e manutenção de investimentos no Fundo

2.1. – As Quotas serão colocadas perante os seguintes investidores qualificados, que se enquadrem no conceito descrito na regulamentação aplicável:

- (i) dentre investidores residentes no Brasil, somente os FIQs poderão adquirir as Quotas. Pessoas físicas e/ou jurídicas e/ou investidores institucionais, residentes no Brasil, somente poderão realizar investimentos no Fundo por meio da aquisição de quotas de emissão dos FIQs, as quais serão objeto de distribuição pública nos termos da regulamentação aplicável; e
- (ii) dentre investidores não residentes no Brasil, quaisquer investidores qualificados poderão adquirir as Quotas, por meio dos mecanismos de investimento regulados pela Resolução CMN n.º 4.373/14.

2.2. – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 2.1. acima, os FIQs deverão observar a política de investimento descrita nos seus respectivos regulamentos.

2.3. – O valor mínimo de aplicação inicial no Fundo será de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), sendo que não existirá valor mínimo de manutenção de investimentos no Fundo após a aplicação inicial de cada Quotista.

Seção III – Do objetivo, da estratégia de investimento e do parâmetro de rentabilidade do Fundo

3.1. – O objetivo do Fundo é obter rendimentos para seus Quotistas, por meio de investimentos em Valores Mobiliários.

3.2. – Na avaliação de potenciais investimentos em Valores Mobiliários, o Fundo levará em consideração, inclusive, mas não se limitando, aquelas companhias com alto potencial de crescimento, vantagens competitivas e sustentáveis, administração profissional, comprometimento com as melhores práticas de governança corporativa e responsabilidade socioambiental, incluindo, mas não se limitando, companhias que se encontrem em "situações especiais", tais como reestruturações, sucessões, processos de abertura de capital e aquisição de controle pela respectiva administração, entre outras.

3.3. – Sem prejuízo do disposto acima, o Fundo somente poderá realizar investimentos em companhias cujas operações não se encontrem, a critério do Gestor, em estágio pré-operacional e/ou inicial de atividades, e que observem as seguintes regras e mantenham as seguintes práticas:

- (i) proibição de emissão de partes beneficiárias e inexistência desses títulos em circulação;
- (ii) os membros do conselho de administração da companhia deverão ter mandato unificado de 2 (dois) anos;
- (iii) a companhia deverá disponibilizar aos acionistas os contratos com Partes Interessadas e/ou Partes Relacionadas, acordos de acionistas, programas de opção de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão, se houver;
- (iv) a companhia deverá aderir à câmara de arbitragem para resolução de conflitos societários;
- (v) na hipótese de obtenção de registro de companhia aberta "Categoria A", a companhia deverá obrigar-se, perante o Fundo, a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade administradora de mercado de balcão organizado que assegure, no mínimo, práticas diferenciadas de governança corporativa de que tratam os incisos (i) a (iv) acima;
- (vi) as demonstrações financeiras da companhia deverão ser auditadas anualmente por auditores independentes registrados na CVM; e

- (vii) a companhia não poderá desenvolver atividades de industrialização e/ou comercialização (a) de armas de qualquer porte e para qualquer finalidade; (b) de tabaco e seus derivados; (c) que impliquem em impacto socioambiental negativo; e/ou (d) que utilizem trabalho infantil.

3.4. – Sem prejuízo do disposto nesta Seção III, o investimento do Fundo em Valores Mobiliários deverá propiciar a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas, com efetiva influência do Fundo na definição de suas políticas estratégicas e na sua gestão. A participação do Fundo no processo decisório de cada Companhia Investida poderá ocorrer por uma das seguintes formas: (i) detenção de ações que integrem o bloco de controle da Companhia Investida, (ii) celebração de acordo de acionistas, ou, ainda, (iii) celebração de quaisquer contratos, acordos, negócios jurídicos ou adoção de outro procedimento que assegure ao Fundo efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão de cada Companhia Investida, inclusive por meio de indicação de membros do conselho de administração da Companhia Investida.

3.4.1. – Fica dispensada a participação do Fundo no processo decisório das Companhias Investidas quando: (i) o investimento do Fundo na Companhia Investida for reduzido a menos da metade do percentual originalmente investido e passe a representar parcela inferior a 15% (quinze por cento) do capital social da Companhia Investida; ou (ii) o valor contábil do investimento na Companhia Investida tenha sido reduzido a zero e haja deliberação dos Quotistas reunidos em Assembleia Geral nesse sentido.

3.4.2. – O requisito da efetiva influência do Fundo na definição da política estratégica das Companhias Investidas, conforme previsto no item 3.4 acima, também não será aplicável ao investimento realizado em Companhias Investidas que sejam listadas em segmento especial de negociação de valores mobiliários, instituído por bolsa de valores ou por entidade do mercado de balcão organizado, voltado ao mercado de acesso, que assegure, por meio de vínculo contratual, padrões de governança corporativa mais estritos que os exigidos por lei, desde que corresponda a até 35% (trinta e cinco por cento) do capital subscrito pelos Quotistas do Fundo.

3.4.3. – O limite mencionado no item 3.4.2 acima será de 100% (cem por cento) durante o prazo de aplicação dos recursos do Fundo, estabelecido em até 6 (seis) meses contados de cada Chamada de Capital.

3.4.4. – Caso o Fundo ultrapasse o limite estabelecido no item 3.4.2 acima por motivos alheios à vontade do Gestor, no encerramento do respectivo mês e tal desenquadramento perdure quando do encerramento do mês seguinte, o Administrador deve:

- (i) Comunicar à CVM imediatamente a ocorrência de desenquadramento passivo, com as devidas justificativas, bem como a previsão para reenquadramento; e
- (ii) Comunicar à CVM o reenquadramento da Carteira, no momento em que ocorrer.

Seção IV – Da administração e da estrutura de governança corporativa do Fundo

4.1. – O Fundo será administrado pelo Administrador, ao passo que a Carteira será gerida pelo Gestor, e terá 1 (um) Conselho Consultivo, que terá por função principal analisar e opinar acerca de eventuais Conflitos de Interesse, envolvendo investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, quando solicitado pela Assembleia Geral, pelo Administrador ou pelo Gestor, e aconselhar o Fundo com relação às Companhias Investidas. As funções e responsabilidades do Administrador, do Gestor e do Conselho Consultivo e as suas respectivas regras de operação e atuação, conforme o caso, seguem descritas nesta Seção IV.

Do Administrador e do Gestor

4.2. – O Fundo será administrado pelo Administrador.

4.2.1 – O Administrador contratou o Gestor para ser o responsável pela gestão da Carteira.

4.2.2. – Respeitados os limites estabelecidos neste Regulamento, o Administrador terá poderes para realizar todos os atos que se façam necessários à administração e operacionalização do Fundo.

4.2.2.1. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Administrador:

(i) diligenciar para que sejam mantidos, às suas expensas, atualizados e em perfeita ordem:

- (a) o registro de Quotistas e de transferência de Quotas;
- (b) o livro de atas das Assembleias Gerais e de atas de reuniões de comitês;
- (c) o livro ou lista de presença de Quotistas;
- (d) os relatórios do auditor independente sobre as demonstrações contábeis do Fundo;
- (e) os registros e demonstrações contábeis referentes às operações realizadas pelo Fundo e seu patrimônio; e
- (f) a cópia da documentação relativa às operações do Fundo.

(ii) receber dividendos, bonificações e quaisquer outros rendimentos ou valores atribuídos ao Fundo;

(iii) pagar, às suas expensas, as eventuais multas cominatórias impostas pela CVM, nos termos da legislação vigente, em razão do atraso do cumprimento dos prazos previstos na Instrução CVM n.º 578/16;

- (iv) elaborar, em conjunto com o Gestor, relatório a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo a declaração de que foram obedecidas as disposições da Instrução CVM n.º 578/16 e deste Regulamento;
- (v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos inerentes ao patrimônio e às atividades do Fundo;
- (vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em decorrência de sua condição de Administrador;
- (vii) manter os títulos e valores mobiliários integrantes da carteira do Fundo custodiados em entidade de custódia autorizada ao exercício da atividade pela CVM, ressalvadas as hipóteses de dispensa previstas no art. 37 da Instrução CVM n.º 578/16;
- (viii) elaborar e divulgar as informações previstas no Capítulo VIII da Instrução CVM n.º 578/16;
- (ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- (x) manter atualizada junto à CVM a lista dos prestadores de serviços contratados pelo Fundo e informados no momento do seu registro, bem como as demais informações cadastrais;
- (xi) fiscalizar os serviços prestados por terceiros contratados pelo Fundo;
- (xii) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento;
- (xiii) no caso de instauração de procedimento administrativo pela CVM, manter a documentação referida no inciso (i) até o término do mesmo;
- (xiv) empregar, na defesa dos direitos do Quotista, a diligência exigida pelas circunstâncias, praticando todos os atos necessários para assegurá-los, tomando inclusive as medidas judiciais cabíveis;
- (xv) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições para o Fundo;
- (xvi) solicitar a admissão das Quotas à negociação no SFF e, eventualmente, observado o disposto no inciso (xxi) da Cláusula 4.2.3.1. abaixo, no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável;
- (xvii) manter serviço de atendimento aos Quotistas, responsável pelo esclarecimento de dúvidas e pelo recebimento de reclamações;
- (xviii) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento;

(xix) nomear 1 (um) membro do Conselho Consultivo.

(xx) aprovar, em conjunto com o Gestor, o Agente de Avaliação responsável pela elaboração do Estudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 7.4. abaixo;

(xviii) divulgar aos Quotistas os relatórios trimestrais elaborados pelo Gestor, nos termos do inciso (xix) da Cláusula 4.2.3.1 abaixo, bem como o resumo das deliberações constantes das atas do Conselho Consultivo, nos termos da Cláusula 4.3.8.

4.2.3. – O Gestor terá poderes, conforme outorgados pelo Administrador por meio deste Regulamento e do Contrato de Gestão, para realizar todos os atos relacionados à gestão da Carteira, bem como exercer todos os direitos inerentes aos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira, inclusive o de representar o Fundo em juízo e fora dele, de eleger membros para cargos de administração das Companhias Investidas, comparecer e votar em assembleias gerais de sócios das Companhias Investidas, sejam elas ordinárias ou extraordinárias, e reuniões de órgãos administrativos de qualquer espécie, exercer direito de ação, negociar contratos sociais e/ou estatutos sociais das Companhias Investidas e eventuais alterações, assim como firmar contratos de compra e venda de valores mobiliários, acordos de acionistas das Companhias Investidas, acordos de investimento, instrumentos de garantia e/ou contratos de empréstimo, conforme o caso, observadas as limitações deste Regulamento e da regulamentação em vigor.

4.2.3.1. – Além das atribuições que lhe são conferidas por força de lei, da regulamentação em vigor e das demais disposições deste Regulamento, caberá ao Gestor, sem prejuízo das obrigações do Administrador:

(i) elaborar, em conjunto com o administrador, relatório de que trata o item 4.2.2.1, (iv) acima;

(ii) fornecer aos Quotistas que assim requererem, estudos e análises de investimento para fundamentar as decisões a serem tomadas em Assembleia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões;

(iii) fornecer aos Quotistas, conforme conteúdo e periodicidade previstos neste Regulamento, atualizações periódicas dos estudos e análises que permitam o acompanhamento dos investimentos realizados, objetivos alcançados, perspectivas de retorno e identificação de possíveis ações que maximizem o resultado do investimento;

(iv) custear as despesas de propaganda do Fundo;

(v) exercer, ou diligenciar para que sejam exercidos, todos os direitos decorrentes do patrimônio, da Carteira e das atividades do Fundo;

(vi) transferir ao Fundo qualquer benefício ou vantagem que possa alcançar em virtude de sua condição de Gestor e decorrente do investimento nas Companhias Investidas;

(vii) firmar, em nome do Fundo, os acordos de acionistas das Companhias Investidas;

(viii) manter a efetiva influência na definição da política estratégica e na gestão das Companhias Investidas e assegurar as práticas de governança corporativa, nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor;

(ix) cumprir as deliberações da Assembleia Geral no tocante à atividade de gestão;

(x) observar e fazer cumprir as disposições constantes deste Regulamento aplicáveis à atividade de gestão da Carteira;

(xi) contratar, em nome do Fundo, bem como coordenar, os serviços de assessoria e consultoria correlatos aos investimentos ou desinvestimentos do Fundo nos Valores Mobiliários;

(xii) fornecer ao Administrador todas as informações e documentos necessários para que este possa cumprir suas obrigações, incluindo, dentre outros: a) as informações necessárias para que o Administrador determine se o Fundo se enquadra ou não como entidade de investimento, nos termos da regulamentação contábil específica; b) as demonstrações contábeis auditadas das Companhias Investidas, quando aplicável; e c) o laudo de avaliação do valor justo das Companhias Investidas, quando aplicável nos termos da regulamentação contábil específica, bem como todos os documentos necessários para que o Administrador possa validá-lo e formar suas conclusões acerca das premissas utilizadas pelo Gestor para o cálculo do valor justo;

(xiii) exercer suas atividades buscando sempre as melhores condições de negócio para o Fundo;

(xiv) elaborar, juntamente com as demonstrações contábeis semestrais e anuais do Fundo, parecer a respeito das operações e resultados do Fundo, incluindo declaração de que foram obedecidas as disposições da regulamentação e deste Regulamento;

(xv) caso entenda necessário, elaborar estudos e análise de investimento realizado pelo Fundo, que fundamentem as decisões tomadas em Assembléia Geral, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, nos termos dos incisos (ii) e (iii) acima;

(xvi) representar legalmente o Fundo, no limite de suas competências, nos termos deste Regulamento;

(xvii) nomear 1 (um) membro do Conselho Consultivo;

(xviii) aprovar, em conjunto com o Administrador, o Agente de Avaliação responsável pela elaboração do Estudo de Avaliação, nos termos da Cláusula 7.4. abaixo;

(xix) elaborar e enviar ao Administrador, para que este envie aos Quotistas, relatórios trimestrais a respeito do andamento dos investimentos do FIP, sendo que tais informações poderão constar do comunicado a ser divulgado aos Quotistas a respeito do resumo das deliberações constantes das atas do Conselho Consultivo, nos termos da Cláusula 4.3.8. abaixo;

(xx) definir metas e diretrizes de investimento e desinvestimento do Fundo;

(xxi) propor antecipação do término do Período de Investimento e submeter à aprovação da Assembleia Geral proposta acerca da prorrogação do término do Período de Investimento;

(xxii) definir projetos e propostas de investimento e desinvestimento do Fundo, inclusive sobre a realização de investimentos pelo Fundo após o término do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 8.1.4. abaixo;

(xxiii) tratar acerca das datas em que os subscritores de Quotas deverão aportar recursos no Fundo, mediante integralização das Quotas subscritas de acordo com seus respectivos Compromissos de Investimento;

(xxiv) tratar, em conjunto com o Administrador, sobre o esquema de remuneração, amortização e resgate das Quotas, observado o disposto na Cláusula 13.8. deste Regulamento;

(xxv) tratar, em conjunto com a Assembleia Geral, sobre o ressarcimento, pelo Fundo, de despesas incorridas pelo Gestor acima do limite estabelecido no inciso (xi) da Cláusula 18.1. abaixo;

(xxvi) acompanhar o desempenho das Companhias Investidas e do Fundo, inclusive durante o Período de Desinvestimento;

(xxvii) autorizar o registro das Quotas para negociação no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável;

4.2.3.2. - Sempre que forem requeridas informações na forma prevista nos itens (ii) e (iii) acima, o Gestor, em conjunto com o Administrador, pode submeter a questão à prévia apreciação da Assembleia Geral de Quotistas, tendo em conta os interesses do Fundo e dos demais Quotistas, e eventuais conflitos de interesses em relação a conhecimentos técnicos e às empresas nas quais o Fundo tenha investido, ficando, nesta hipótese, impedidos de votar os Quotistas que requereram a informação.

4.2.3.3. – Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador terá direito de veto em relação às decisões do Gestor que sejam flagrantemente contrárias à legislação, regulamentação em vigor e a este Regulamento.

Do Conselho Consultivo

4.3. – O Conselho Consultivo será formado por até 7 (sete) membros, podendo ser eleitos, inclusive, Partes Relacionadas do Administrador e/ou do Gestor.

4.3.1 - Os membros do Conselho Consultivo serão indicados de acordo com o seguinte procedimento:

- (i) 1 (um) membro será indicado pelo Administrador;
- (ii) 1 (um) membro será indicado pelo Gestor;
- (iii) Até 3 (três) membros serão indicados pelo FAMA Private Equity I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento Multimercado (“FIQ FAMA”); e
- (iv) Até 2 (dois) membros serão indicados pelo Mellon FAMA Private Equity I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento Multimercado (“FIQ Mellon”).

4.3.2. – Os membros do Conselho Consultivo exercerão seus mandatos pelo prazo de duração do Fundo, podendo renunciar ou ser substituídos por aqueles que o haviam indicado antes do término de tal prazo.

4.3.3. – Os membros indicados pelos FIQs serão formalmente comunicados ao Administrador pelo administrador do FIQ FAMA ou do FIQ Mellon, conforme o caso, devendo tal mesmo procedimento ser adotado também nos casos de renúncia ou substituição de membros por estes indicados.

4.3.4. – O Conselho Consultivo terá como funções: (i) auxiliar o Gestor nas atividades relacionadas à gestão da Carteira; (ii) aconselhar o Fundo com relação às Companhias Investidas; e (iii) quando solicitado pela Assembleia Geral, pelo Administrador ou pelo Gestor, analisar e opinar acerca de eventuais Conflitos de Interesse, envolvendo investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas. O Gestor poderá consultar os membros do Conselho Consultivo para discutir sobre as estratégias de investimento e desinvestimento do Fundo, forma de participação do Fundo nas Companhias Investidas, resultados dos investimentos realizados pelo Fundo nas Companhias Investidas e outros assuntos relacionados ao Fundo e/ou às Companhias Investidas.

4.3.5. – Os membros do Conselho Consultivo reunir-se-ão, ordinariamente, uma vez a cada trimestre em data a ser estabelecida na primeira reunião do Conselho Consultivo, e, extraordinariamente, sempre que necessário, atendendo a convocação escrita feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência

pelo Gestor e/ou por qualquer de seus membros, conforme o caso. A convocação escrita será dispensada quando estiverem presentes à respectiva reunião todos os membros do Conselho Consultivo. O Gestor e o Administrador terão a faculdade de participar das reuniões do Conselho Consultivo, sem direito a voto.

4.3.5.1. – As reuniões do Conselho Consultivo serão instaladas com a presença de, pelo menos, a maioria dos seus membros em exercício, sendo, ainda, necessária a presença de, no mínimo, 1 (um) dos membros indicados pelo FIQ FAMA e 1 (um) dos membros indicados pelo FIQ Mellon, salvo no caso de vacância da totalidade dos membros indicados por tais fundos.

4.3.5.2. – O Conselho Consultivo poderá reunir-se através de conferência telefônica, vídeo conferência ou outro meio semelhante, sendo válidas as opiniões do Conselho Consultivo manifestadas por tais meios.

4.3.6. – As manifestações do Conselho Consultivo serão no sentido de auxiliar e orientar as decisões a serem tomadas pelo Gestor no exercício de suas funções para com o Fundo, mas não obrigarão o Gestor a tomar quaisquer medidas ou ações relacionadas à gestão da Carteira.

4.3.7. – Das reuniões do Conselho Consultivo serão lavradas atas, as quais serão assinadas pelos membros a elas presentes, pelo Administrador e pelo Gestor.

4.3.8. - O Administrador divulgará aos Quotistas o resumo das deliberações constantes das atas do Conselho Consultivo, exceto as informações consideradas estratégicas e confidenciais, conforme orientação do Gestor e informada aos membros do Conselho Consultivo. O resumo também deverá ser divulgado aos quotistas do FIQ FAMA e do FIQ Mellon, sendo de responsabilidade de seus respectivos administradores referida divulgação.

4.3.9. – Os membros do Conselho Consultivo não receberão qualquer remuneração do Fundo pelo exercício de suas funções.

4.3.10. – Os membros do Conselho Consultivo deverão informar ao Administrador e ao Gestor qualquer situação que os coloque em situação de Conflito de Interesses, ficando tais membros impedidos de se manifestar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito, enquanto permanecer o conflito.

4.3.11. – Os membros do Conselho Consultivo não serão responsabilizados por qualquer ato de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, observado, ainda, que as decisões do Conselho Consultivo não eximirão o Administrador e o Gestor, conforme o caso, das suas responsabilidades perante a CVM, os Quotistas e terceiros, nos termos e de acordo com os limites previstos na legislação aplicável.

Seção V – Da assembleia geral de quotistas

e suas responsabilidades e atribuições

5.1. – Observado o disposto nas Cláusulas 5.2. a 5.6. abaixo, competirá exclusivamente à Assembleia Geral, além de outras matérias que a ela venham a ser atribuídas por força deste Regulamento e/ou das atividades e operações do Fundo, deliberar sobre:

- (i) As demonstrações contábeis do Fundo apresentadas pelo Administrador, acompanhadas do relatório dos auditores independentes, em até 180 (cento e oitenta) dias após o término do exercício social do Fundo;
- (ii) Alterações deste Regulamento;
- (iii) A destituição ou substituição do Administrador e/ou do Gestor e escolha de seus substitutos;
- (iv) A fusão, incorporação, cisão, transformação ou eventual liquidação do Fundo;
- (v) A emissão de novas cotas, salvo nos casos em que o Regulamento autorizar a emissão de Quotas a critério do Administrador;
- (vi) O aumento na Taxa de Administração;
- (vii) A alteração do prazo de duração do Fundo;
- (viii) A alteração do quórum de instalação e deliberação da Assembleia Geral;
- (ix) A realização de operações pelo Fundo de que tratam a Cláusula 6.6. abaixo e a Seção XIV deste Regulamento;
- (x) A instalação, composição, organização e funcionamento de outros comitês e conselhos do Fundo;
- (xi) O requerimento de informações por parte de Quotistas, observado o disposto no item 4.2.3.2 acima;
- (xii) A prestação de fiança, aval, aceite, ou qualquer outra forma de coobrigação e de garantias reais, em nome do Fundo;
- (xiii) A inclusão de encargos não previstos neste Regulamento ou art. 45 da Instrução CVM n.º 578/16 ou o seu respectivo aumento acima dos limites máximos quando previstos neste Regulamento;

- (xiv) Os procedimentos de entrega de Valores Mobiliários e Outros Ativos como forma de pagamento de amortização e/ou resgate de Quotas aos Quotistas na forma da Cláusula 13.7.5;
- (xv) A proposta do Gestor de prorrogação do Período de Investimento, nos termos da Cláusula 4.2.3.1, inciso (xx), deste Regulamento;
- (xvi) A prorrogação ou não do prazo de que trata a Cláusula 6.3.1. deste Regulamento;
- (xvii) A aprovação dos atos que configurem potencial conflito de interesses entre o Fundo e o Administrador ou Gestor e entre o Fundo e qualquer Quotista, ou grupo de Quotistas, que detenham mais de 10% das Quotas subscritas; e
- (xviii) A aprovação do laudo de avaliação do valor justo de ativos utilizados na integralização de Quotas do Fundo, conforme aplicável.

5.1.1. – Independentemente do disposto na Cláusula 5.1. acima, este Regulamento poderá ser alterado, independentemente de Assembleia Geral ou de consulta aos Quotistas, sempre que tal alteração decorrer exclusivamente (i) da necessidade de atendimento a expressa exigência da CVM, em consequência de normas legais ou regulamentares, (ii) da necessidade de atualização dos dados cadastrais do Administrador ou dos demais prestadores de serviços do Fundo, tais como alteração na razão social, endereço, página na rede mundial de computadores e telefone; e (iii) envolver a redução da Taxa de Administração, devendo ser providenciada, (a) no prazo de 30 (trinta) dias para as alterações decorrentes de (i) e (ii) acima, e (b) imediatamente, para as alterações decorrentes de (iii) acima, a necessária comunicação aos Quotistas na forma estabelecida neste Regulamento.

5.2. – A convocação da Assembleia Geral será realizada (i) por meio de carta endereçada a cada um dos Quotistas, (ii) correio eletrônico endereçado a cada um dos Quotistas e/ou (iii) por meio de publicação de aviso no periódico utilizado para veicular as informações referentes ao Fundo, conforme Cláusula 17.1.1. deste Regulamento, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, devendo a convocação conter descrição dos assuntos a serem discutidos e votados na respectiva Assembleia Geral. As Assembleias Gerais serão realizadas na sede do Administrador ou, na impossibilidade de se realizarem na sede do Administrador, em lugar a ser previamente indicado pelo Administrador na carta de convocação.

5.2.1. – Independentemente da convocação prevista na Cláusula 5.2. acima, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os Quotistas do Fundo.

5.3. – A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Administrador ou por Quotistas que detenham, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total das Quotas emitidas pelo Fundo.

5.3.1. A convocação da Assembleia Geral solicitada pelos Quotistas nos termos do item 5.3 acima, (i) deve ser dirigida ao Administrador, que deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do recebimento, realizar a convocação da Assembleia Geral às expensas dos requerentes, salvo se a Assembleia Geral assim convocada deliberar em contrário, e (ii) conter eventuais documentos necessários ao exercício do direito de voto dos demais Quotistas.

5.4. – Somente poderão votar na Assembleia Geral os Quotistas inscritos no registro de Quotistas na data da convocação da Assembleia Geral, observado ainda o disposto nas Cláusulas 5.4.1 e 5.4.2 abaixo.

5.4.1. – Os Quotistas que tenham sido chamados a integralizar as Quotas subscritas e que estejam inadimplentes na data de convocação da Assembleia Geral não têm direito a voto sobre a respectiva parcela subscrita e não integralizada.

5.4.2. - Não podem votar nas Assembleias Gerais do Fundo e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação as pessoas listadas nos itens (i) a (vi) abaixo, exceto nos casos em que (a) forem os únicos Quotistas do fundo (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais Quotistas, manifestada na própria Assembleia, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à assembleia em que se dará a permissão de voto:

I – O Administrador ou o Gestor;

II – Os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do Gestor;

III – Empresas consideradas partes relacionadas ao Administrador ou ao Gestor, seus sócios, diretores e funcionários;

IV – Os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários;

V – O Quotista de cujo interesse seja conflitante com o do Fundo, devendo o Quotista informar ao Administrador e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto; e

VI – O Quotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo, devendo o Quotista informar ao Administrador e aos demais Quotistas as circunstâncias que possam impedi-lo de exercer seu voto.

5.5. – Terão qualidade para comparecer e votar na Assembleia Geral os Quotistas, seus representantes legais ou seus procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano.

5.6. – Observado o disposto nas Cláusulas 5.6.1 a 5.6.2 abaixo, as deliberações das Assembleias Gerais, como regra geral, serão aprovadas por Quotistas que representem a maioria das Quotas subscritas presentes.

5.6.1. – A deliberação sobre a matéria indicada no inciso (xii) da Cláusula 5.1. acima dependerá de aprovação de Quotistas que representem no mínimo 2/3 (dois terços) das Quotas subscritas.

5.6.2. - Dependem da aprovação de Quotistas que representem metade, no mínimo, das Quotas subscritas, as deliberações relativas às matérias previstas nos incisos (ii), (iii), (iv), (v), (vi), (viii), (ix), (x), (xiii), (xvii) e (xviii).

Seção VI - Da formação e composição da carteira de investimentos do Fundo e outras regras aplicáveis aos investimentos do Fundo

6.1. – Os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários serão realizados, como regra geral e exceto se de outra forma previsto neste Regulamento, durante o Período de Investimento, mediante estrita observância dos termos e condições estabelecidos neste Regulamento, podendo ser realizados por meio de negociações privadas e/ou negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão. Os investimentos do Fundo nos Outros Ativos serão realizados durante o funcionamento do Fundo por meio de negociações realizadas em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou sistema de registro autorizado a funcionar pelo Banco Central do Brasil e/ou pela CVM.

6.2. – A Carteira do Fundo será composta por:

- (i) preponderantemente, Valores Mobiliários de emissão das Companhias Investidas, respeitado o limite mínimo do patrimônio líquido do Fundo constante da regulamentação em vigor que deverá ser alocado em ações de emissão de companhias registradas ou não como companhia aberta; e
- (ii) Outros Ativos.

6.2.1. – Não obstante os cuidados a serem empregados pelo Administrador e pelo Gestor na implantação da política de investimento descrita neste Regulamento, os investimentos do Fundo, por sua própria natureza, estarão sempre sujeitos a variações de mercado, a riscos inerentes aos emitentes dos Valores Mobiliários e a riscos de crédito, não podendo o Administrador e o Gestor, em hipótese alguma, ser responsabilizados por qualquer depreciação dos ativos da Carteira ou por eventuais prejuízos impostos aos Quotistas, salvo nos casos previstos neste Regulamento.

6.2.2. – O Fundo não poderá alocar recursos cujo montante corresponda a percentual superior a 30% (trinta por cento) do Capital Comprometido, atualizado pelo IPCA, em uma única Companhia Investida.

6.2.2.1. – O limite de concentração de que trata o item 6.2.2. acima aplica-se às Companhias Investidas e respectivas Partes Relacionadas.

6.2.3. – Além das Companhias Investidas, o Fundo poderá realizar investimentos em Outros Ativos de emissão de um único emissor, sendo que, além do disposto nesta Seção VI, não existirão quaisquer outros critérios de concentração e/ou diversificação para os Valores Mobiliários e para os Outros Ativos que poderão compor a Carteira. O disposto nesta cláusula implicará risco de concentração dos

investimentos do Fundo em poucos emissores e risco de pouca liquidez para o Fundo, o que poderá, eventualmente, acarretar em perdas patrimoniais ao Fundo e aos Quotistas, tendo em vista, principalmente, que os resultados do Fundo poderão depender integralmente dos resultados atingidos por poucas Companhias Investidas cujos Valores Mobiliários venham a integrar a Carteira.

6.3. – Sem prejuízo do objetivo principal do Fundo em realizar investimentos em Valores Mobiliários, na formação, manutenção e desinvestimento da Carteira serão observados os seguintes procedimentos:

- (i) sem prejuízo do disposto no inciso (iv) abaixo, os recursos que venham a ser aportados no Fundo, mediante a integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital, (a) deverão ser utilizados para a aquisição de Valores Mobiliários dentro do prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que seja realizada a primeira integralização de Quotas no âmbito de cada Chamada de Capital ou (b) poderão ser utilizados para pagamento de despesas e encargos do Fundo;
- (ii) até que os investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários sejam realizados, quaisquer valores que venham a ser aportados no Fundo, em decorrência da integralização de Quotas, serão aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (iii) durante os períodos que compreendam o recebimento, pelo Fundo, de rendimentos e outras remunerações referentes aos investimentos do Fundo nos Valores Mobiliários e Outros Ativos e a data de distribuição de tais rendimentos e outras remunerações aos Quotistas, a título de pagamento de amortização de Quotas, tais recursos deverão ser mantidos aplicados em Outros Ativos e/ou mantidos em caixa, em moeda corrente nacional, a critério do Gestor, no melhor interesse do Fundo e dos Quotistas;
- (iv) o Gestor poderá manter parcela remanescente do patrimônio do Fundo aplicado exclusivamente em Outros Ativos, desde que tais recursos estejam diretamente vinculados a pagamentos de despesas e outros encargos programados do Fundo, nos termos da regulamentação e deste Regulamento; e
- (v) O Fundo deverá manter, no mínimo, 90% (noventa por cento) de seu patrimônio líquido investido em Valores Mobiliários.

6.3.1. – Caso os investimentos do Fundo nas Companhias Investidas não sejam realizados em observância ao limite estabelecido no inciso (v) do item 6.3 acima, e dentro do prazo previsto no inciso (i) do item 6.3 acima, o Administrador deverá, em até 10 (dez) Dias Úteis contados do término do prazo para aplicação dos recursos: (a) reenquadrar a Carteira, ou (b) proceder à restituição dos valores aportados no Fundo que ultrapassem o limite estabelecido aos Quotistas que tiverem integralizado a última Chamada de Capital, sem qualquer rendimento, na proporção por eles integralizada.

6.3.2. – Para fins de verificação do enquadramento previsto no inciso (v) do item 6.3 acima, deverão ser somados aos Valores Mobiliários os valores:

- (i) Destinados ao pagamento de despesas do Fundo, desde que limitados a até 5% (cinco por cento) do capital subscrito do Fundo;
- (ii) Decorrentes de operações de desinvestimento:
 - (a) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia Útil do 2º (segundo) mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários;
 - (b) No período entre a data do efetivo recebimento dos recursos e o último Dia útil do mês subsequente a tal recebimento, nos casos em que não ocorra o reinvestimento dos recursos em Valores Mobiliários; ou
 - (c) Enquanto vinculados a garantias dadas ao comprador dos Valores Mobiliários desinvestidos.
- (iii) A receber decorrentes da alienação a prazo dos Valores Mobiliários; e
- (iv) Aplicados em títulos públicos com o objetivo de constituição de garantia a contratos de financiamento de projetos de infraestrutura junto a instituições financeiras.

6.3.3. – Em caso de oferta pública de Quotas do Fundo registrada na CVM nos termos da regulamentação específica, o prazo máximo referido no item 6.3(i) acima será considerado a partir da data de encerramento da respectiva oferta.

6.4. – Os dividendos, juros sobre capital próprio, bonificações e quaisquer outras remunerações que venham a ser distribuídas em benefício do Fundo, por conta de seus investimentos nos Valores Mobiliários e/ou em Outros Ativos, serão incorporados ao patrimônio do Fundo e serão considerados para fins de pagamento de parcelas de amortização e/ou resgate aos Quotistas e/ou da Taxa de Administração e/ou, ainda, para pagamento de encargos do Fundo.

6.5. – O Fundo somente poderá operar no mercado de derivativos para fins de proteção patrimonial.

6.6. – Salvo aprovação de Quotistas reunidos em Assembleia Geral, será vedado ao Fundo adquirir Valores Mobiliários de emissão de Companhias Alvo e/ou de Companhias Investidas nas quais participem:

- (i) o Administrador, o Gestor, membros dos comitês ou conselhos criados pelo Fundo e/ou Quotistas titulares de Quotas representativas de 5% (cinco por cento) do total do patrimônio líquido do Fundo, seus sócios e respectivos cônjuges, individualmente ou em conjunto, com percentual superior a 10% (dez por cento) do capital social votante ou total;
- (ii) com qualquer percentual do capital social da Companhia Alvo e/ou da Companhia Investida, quaisquer das pessoas mencionadas no inciso (i) anterior que:
 - a. estejam envolvidas, direta ou indiretamente, na estruturação financeira da operação de emissão de Valores Mobiliários a serem adquiridos pelo Fundo, inclusive na condição de agente de colocação, coordenação ou garantidor da emissão, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia; ou
 - b. façam parte de conselhos de administração, consultivo ou fiscal da companhia emissora dos Valores Mobiliários a serem subscritos pelo Fundo, antes da realização do primeiro investimento do Fundo na respectiva companhia.

6.6.1. - Salvo aprovação em Assembleia Geral, é igualmente vedada a realização de operações, pelo Fundo, em que este figure como contraparte das pessoas mencionadas no item 6.6, (i) acima, bem como de outros fundos de investimento ou carteira de valores mobiliários administrados pelo Administrador ou pelo Gestor.

6.6.2. O disposto no item 6.6.1 acima não se aplica quando o Administrador ou Gestor do Fundo atuarem como administrador ou gestor de fundos investidos ou na condição de contraparte do Fundo, com a finalidade exclusiva de realizar a gestão de caixa e liquidez do Fundo.

Seção VII – Dos critérios de avaliação da carteira de investimentos do Fundo

7.1. – Entende-se por patrimônio do Fundo a soma algébrica do disponível com o valor da Carteira, mais os valores a receber, menos as exigibilidades.

7.2. – No cálculo do valor da Carteira (i) os Valores Mobiliários serão avaliados pelo seu valor justo, nos termos da Instrução CVM n.º 579/16; e (ii) os Outros Ativos serão avaliados pelos preços de mercado, de acordo com as regras de marcação a mercado e com a política interna do Administrador, em conformidade com a regulamentação aplicável e melhores práticas.

7.3. – O valor justo das Companhias Investidas, conforme previsto na legislação em vigor, será obtido por meio de Estudo de Avaliação elaborado pelo Agente de Avaliação, salvo se o Administrador, a seu exclusivo critério, entenda que o Estudo de Avaliação não mais reflita o valor justo da Companhia Investida, devendo tal valor justo ser reavaliado anualmente, ou em periodicidade inferior, à exclusivo critério do Administrador e/ou do Gestor.

Seção VIII - Do período de investimentos para a formação da carteira do Fundo

8.1. – O Fundo terá um Período de Investimento, que se iniciará no primeiro dia útil seguinte à publicação do anúncio de encerramento da distribuição pública das Quotas da Primeira Emissão e se estenderá por até 3 (três) anos ou até a data em que o Gestor entender não ser mais necessária a realização de qualquer investimento pelo Fundo. A liquidação dos ativos integrantes da Carteira será realizada durante o Período de Desinvestimento, mas, caso o Gestor entenda ser no melhor interesse do Fundo, o Fundo poderá proceder à venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento, mediante notificação por escrito do fato aos Quotistas, a qual conterá as justificativas para as ações tomadas pelo Gestor no exercício de suas atribuições para com o Fundo.

8.1.1. – Os recursos eventualmente obtidos mediante a venda de parte ou da totalidade dos Valores Mobiliários antes do término do Período de Investimento poderão ser distribuídos aos Quotistas, por meio da amortização de Quotas, e/ou reinvestidos na aquisição de Valores Mobiliários de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, nos termos deste Regulamento, de acordo com orientação do Gestor.

8.1.2. – O Gestor poderá, a seu único e exclusivo critério, antecipar o término do Período de Investimento, conforme disposto na Cláusula 4.2.3.1., inciso (xvi), deste Regulamento, ao passo que a prorrogação do término do Período de Investimento dependerá de proposta apresentada pelo Gestor e que tenha sido aprovada pela Assembleia Geral, nos termos da Cláusula 5.1., inciso (xiii), deste Regulamento.

8.1.3. – Os recursos utilizados pelo Fundo para a realização de investimentos em Valores Mobiliários e Outros Ativos serão aportados pelos Quotistas, mediante subscrição e integralização das Quotas, conforme descrito neste Regulamento.

8.1.4. – Investimentos em Valores Mobiliários poderão ser realizados excepcionalmente fora do Período de Investimento, mediante aprovação em assembleia geral, sempre objetivando os melhores interesses do Fundo, nos casos: (i) de investimentos relativos a obrigações assumidas pelo Fundo e aprovadas antes do término do Período de Investimento e ainda não concluídos definitivamente; ou (ii) de novos investimentos nas Companhias Investidas ou em suas subsidiárias.

Seção IX - Do período de liquidação dos investimentos

9.1. – A partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao término do Período de Investimento, o Gestor não realizará novos investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, ressalvado o disposto na Cláusula 8.1.4.

acima, e envidará seus melhores esforços no processo de desinvestimento total do Fundo, de acordo com estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor e discutidas com o Conselho Consultivo e que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível, devendo tal processo ser concluído até a data de liquidação do Fundo e de acordo com os termos e condições deste Regulamento.

9.1.1. – Durante o Período de Desinvestimento não será aplicado o disposto na Cláusula 6.2.2. no que diz respeito ao limite de concentração de investimentos por Companhia Investida.

Seção X – Da distribuição de resultados

10.1. – A distribuição de ganhos e rendimentos do Fundo será feita exclusivamente mediante a amortização parcial ou total de Quotas, observado o disposto nesta Seção X e na Seção XVI abaixo.

10.2. – O Administrador promoverá amortizações parciais ou total das Quotas, a qualquer momento durante o prazo de duração do Fundo, de acordo com orientação nesse sentido do Gestor, conforme definido em conjunto com o Administrador, na medida em que o valor de ganhos e rendimentos do Fundo, em função de seus investimentos e/ou desinvestimentos nos Valores Mobiliários e Outros Ativos, sejam suficientes para o pagamento do valor de todas as exigibilidades e provisões do Fundo.

10.3. – Quaisquer distribuições a título de amortização de Quotas deverão abranger todas as Quotas do Fundo, em benefício de todos os Quotistas, ressalvada a hipótese prevista na Cláusula 13.6.1.

Seção XI – Dos procedimentos de liquidação dos investimentos em Valores Mobiliários e do Fundo

11.1. – A liquidação programada dos investimentos do Fundo será realizada de acordo com um dos procedimentos descritos a seguir, a critério do Gestor, conforme definido em conjunto com o Administrador, sempre levando em consideração a opção que possa gerar, maior resultado para os Quotistas:

- (i) venda dos Valores Mobiliários e dos Outros Ativos em bolsa de valores ou mercado de balcão organizado ou, ainda, por meio de transações privadas; ou
- (ii) na impossibilidade dos eventos descritos acima, entrega aos Quotistas dos Valores Mobiliários e/ou dos Outros Ativos aos Quotistas, mediante observância do disposto na Cláusula 13.7.5.

11.1.1. – Em qualquer caso, a liquidação de investimentos do Fundo será realizada com observância às normas operacionais estabelecidas pela CVM que são aplicáveis ao Fundo.

11.2. – Após o pagamento do resgate total das Quotas do Fundo, o Administrador promoverá o encerramento do Fundo, informando tal fato à CVM, no prazo estabelecido na regulamentação e lhe encaminhando a documentação exigida, assim como praticará todos os atos necessários ao encerramento das atividades do Fundo perante quaisquer autoridades.

11.3. – O Fundo poderá ser liquidado, antes de seu prazo de duração, na ocorrência das seguintes situações:

- (i) caso todos os Valores Mobiliários tenham sido alienados antes do prazo de encerramento do Fundo; e/ou
- (ii) mediante deliberação da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.6.2.

Seção XII – Da composição do patrimônio do Fundo e das emissões de quotas

12.1. – O patrimônio do Fundo será representado pelas Quotas, que serão de uma única classe. As características, os direitos e as condições de emissão, distribuição, remuneração, amortização e resgate das Quotas estão descritos nesta Seção XII e na Seção XIII deste Regulamento.

12.2. – O Patrimônio Inicial será formado por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas, sendo que não existirá quantidade mínima de Quotas a serem subscritas no âmbito da Primeira Emissão. O Preço de Emissão será correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais), totalizando a Primeira Emissão o montante máximo equivalente a R\$400.000.000,00 (quatrocentos milhões de reais).

12.3. – As Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverão ser totalmente subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão. A integralização das Quotas representativas do Patrimônio Inicial deverá ser realizada no prazo máximo de 3 (três) anos contados da data de registro da distribuição pública das Quotas da Primeira Emissão na CVM, nos termos da regulamentação aplicável.

12.4. – As Quotas representativas do Patrimônio Inicial que não forem subscritas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão serão canceladas pelo Administrador.

Seção XIII – Das características, direitos, emissão, subscrição, integralização e amortização das quotas

13.1. – Características das Quotas e Direitos Patrimoniais

13.1.1. – As Quotas do Fundo correspondem a frações ideais de seu patrimônio e são de uma única classe.

13.1.2. – Todas as Quotas do Fundo terão forma nominativa, serão escriturais, mantidas em conta de depósito em nome de seus titulares, mantida pelo Administrador.

13.1.3. – Todas as Quotas farão jus a pagamentos de amortização em iguais condições, observado o disposto neste Regulamento.

13.2. – Valor das Quotas

13.2.1. – As Quotas terão seu valor calculado mensalmente e tal valor corresponderá à divisão do valor justo dos ativos do Fundo pelo número de Quotas emitidas e em circulação, na data de apuração do valor das Quotas.

13.3. – Direitos de Voto

13.3.1. – Todas as Quotas terão direito de voto nas Assembleias Gerais, correspondendo cada Quota a um voto.

13.4. – Emissão e Subscrição de Quotas

13.4.1. – Cada emissão de Quotas do Fundo será objeto de registro de distribuição pública na CVM, nos termos da regulamentação aplicável, ressalvado o disposto na Cláusula 13.4.3 abaixo.

13.4.2. – As Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão subscritas pelos Quotistas até a Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão e serão integralizadas em moeda corrente nacional, de acordo com as Chamadas de Capital que venham a ser apresentadas aos Quotistas, nos termos da Cláusula 13.5.2. abaixo.

13.4.3. – No ato de subscrição das Quotas representativas do Patrimônio Inicial o subscritor (i) assinará o boletim individual de subscrição, que será autenticado pelo Administrador, (ii) se comprometerá, de forma irrevogável e irretroatável, a integralizar as suas Quotas subscritas, nos termos do Compromisso de Investimento, o qual, uma vez assinado, passará a fazer parte integrante deste Regulamento e (iii) receberá exemplar atualizado deste Regulamento e do Prospecto, quando deverá declarar, por meio da assinatura de termo de adesão ao Regulamento e ciência de risco, que está ciente das disposições contidas no Compromisso de Investimento, neste Regulamento e no Prospecto, nos termos da regulamentação aplicável.

13.4.4. – Não se qualifica como oferta pública a emissão de Quotas destinada aos Quotistas do Fundo, desde que:

- (i) as Quotas não sejam admitidas à negociação em mercados organizados; e

(ii) as Quotas não colocadas junto aos Quotistas sejam automaticamente canceladas.

13.5. – Integralização das Quotas

13.5.1. – As Quotas representativas do Patrimônio Inicial serão integralizadas pelo Preço de Integralização. O Preço de Integralização será pago pelos Quotistas conforme solicitação que venha a ser realizada pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, de acordo com os procedimentos descritos abaixo.

13.5.2. – Na medida em que o Administrador, de acordo com orientação do Gestor, (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários, ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para pagamento de despesas e encargos, o Administrador realizará Chamadas de Capital. Ao receberem a Chamada de Capital, os Quotistas serão obrigados a integralizar parte ou a totalidade de suas Quotas, conforme solicitado pelo Administrador, de acordo com orientação e diretrizes estabelecidas pelo Gestor e nos termos dos respectivos Compromissos de Investimento.

13.5.3. – O pagamento do Preço de Integralização deverá ser realizado em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, débito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

13.5.4. – O procedimento disposto nas Cláusulas 13.5.1. a 13.5.3 acima será repetido para cada Chamada de Capital do Fundo, até que 100% (cem por cento) das Quotas subscritas pelos Quotistas tenham sido integralizadas pelos Quotistas.

13.5.5. – Os Quotistas, ao subscreverem Quotas do Fundo e assinarem os Compromissos de Investimento, comprometer-se-ão a cumprir com o disposto nas cláusulas acima e com os respectivos Compromissos de Investimento, responsabilizando-se por quaisquer perdas e danos que venham a causar ao Fundo na hipótese de não cumprimento de suas obrigações nos termos das cláusulas acima e dos respectivos Compromissos de Investimento, estando também sujeitos ao disposto na Cláusula 13.6. abaixo.

13.6. – Inadimplência dos Quotistas

13.6.1. – O Quotista Inadimplente será responsável por quaisquer perdas e danos que venha a causar ao Fundo, nos termos da Cláusula 13.5.5. acima e o Quotista Inadimplente terá seus direitos políticos e patrimoniais suspensos (voto em Assembleias Gerais, pagamento de amortização em igualdade de condições com os demais Quotistas, assim como direito de preferência para a aquisição de Quotas em negociações realizadas no mercado secundário) até que as suas obrigações tenham sido cumpridas, ou

até a data de liquidação do Fundo, o que ocorrer primeiro. Caso o Quotista Inadimplente venha a cumprir com suas obrigações após a suspensão de seus direitos, conforme indicado acima, tal Quotista Inadimplente passará a ser novamente elegível ao recebimento de ganhos e rendimentos do Fundo, a título de amortização de suas Quotas, aos seus direitos políticos e seu direito de preferência para a aquisição de Quotas em negociações realizadas no mercado secundário, conforme previsto neste Regulamento.

13.6.2. – Se o Fundo realizar amortização ou resgate de Quotas aos Quotistas do Fundo em período em que um Quotista seja considerado como Quotista Inadimplente, os valores referentes à amortização ou ao resgate devidos ao Quotista Inadimplente serão utilizados para o pagamento dos débitos do Quotista Inadimplente perante o Fundo. Eventuais saldos existentes, após a dedução de que trata esta cláusula, serão entregues ao Quotista Inadimplente, a título de amortização ou resgate de suas Quotas.

13.7. – Procedimentos referentes à Amortização de Quotas

13.7.1. – As Quotas do Fundo serão amortizadas de acordo com planos de desinvestimento e cronogramas de amortização elaborados pelo Gestor para cada Companhia Investida. Os cronogramas de amortização de Quotas serão disponibilizados pelo Administrador aos Quotistas com antecedência prévia de, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis. Inicialmente, o Fundo não pretende realizar amortizações de Quotas antes do término do Período de Investimento, mas amortizações antecipadas poderão ocorrer se o Gestor entender tal decisão ser no melhor interesse dos Quotistas, observado o disposto neste Regulamento.

13.7.2. – Para fins de amortização de Quotas, será considerado o valor da Quota no dia útil imediatamente anterior ao do pagamento da respectiva parcela de amortização. O valor da Quota para fins de pagamento de amortização corresponderá ao valor do patrimônio do Fundo dividido pelo número de Quotas emitidas em circulação na data útil imediatamente anterior ao do pagamento da amortização.

13.7.3. – Quando a data estipulada para qualquer pagamento de amortização aos Quotistas cair em dia que seja feriado nacional, tal pagamento será efetuado no primeiro dia útil seguinte, pelo valor da Quota em vigor no dia útil imediatamente anterior à data do pagamento.

13.7.4. – Os pagamentos de amortização das Quotas serão realizados em moeda corrente nacional, por meio de ordem de pagamento, crédito em conta corrente, documento de ordem de crédito, ou outro mecanismo de transferência de recursos autorizado pelo Banco Central do Brasil.

13.7.5. – Ao final do prazo de duração do Fundo e/ou quando da liquidação antecipada do Fundo, todas as Quotas deverão ter seu valor amortizado integralmente em moeda corrente nacional. Não havendo recursos em moeda corrente nacional suficientes para realizar o pagamento da amortização total das Quotas em circulação à época da liquidação do Fundo, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

- (i) o Administrador convocará uma Assembleia Geral, a qual deverá (a) decidir se pretende prorrogar o período de duração do Fundo, para que o Gestor tenha período adicional para liquidar os Valores Mobiliários e os Outros Ativos integrantes da Carteira e, num segundo momento, liquidar o Fundo mediante a amortização de Quotas em moeda corrente nacional, ou (b) deliberar sobre procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos do Fundo para fins de amortização total das Quotas do Fundo ainda em circulação;
- (ii) na hipótese da Assembleia Geral referida acima deliberar não prorrogar o prazo de duração do Fundo e não chegar a acordo comum referente aos procedimentos de dação em pagamento dos Valores Mobiliários e Outros Ativos, tais Valores Mobiliários e Outros Ativos serão dados em pagamento aos Quotistas, mediante a constituição de um condomínio, cuja fração ideal de cada Quotista será calculada de acordo com a proporção de Quotas detida por cada Quotista sobre o valor total das Quotas em circulação à época, sendo que, após a constituição do referido condomínio, o Administrador e o Gestor estarão desobrigados em relação às responsabilidades estabelecidas neste Regulamento, ficando autorizado o Administrador a liquidar o Fundo perante as autoridades competentes;
- (iii) na hipótese descrita no inciso acima, o Administrador deverá notificar os Quotistas, para que os mesmos elejam um administrador para o referido condomínio de Valores Mobiliários e Outros Ativos, na forma do Artigo 1.323 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2.002, conforme alterada, informando a proporção de Valores Mobiliários e Outros Ativos a que cada Quotista fará jus, sem que isso represente qualquer responsabilidade do Administrador e/ou do Gestor perante os Quotistas após a constituição do condomínio de que trata o inciso acima; e
- (iv) caso os Quotistas não procedam à eleição do administrador do condomínio referido acima, essa função será exercida pelo Quotista (que não seja um Quotista Inadimplente) que detenha a maior quantidade de Quotas do Fundo em circulação.

13.8. – Resgate das Quotas

13.8.1. – Salvo no caso do resgate compulsório de que trata a Cláusula 13.9.3. abaixo, as Quotas do Fundo somente serão resgatadas na data de liquidação do Fundo.

13.9. – Negociação das Quotas

13.9.1. – As Quotas serão registradas para negociação no SFF. Sem prejuízo do disposto acima, o Administrador poderá, mediante autorização do Gestor, registrar as Quotas para negociação no Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável.

13.9.2. – Caberá ao intermediário, no caso de operações de aquisição de Quotas nesses mercados, assegurar a condição de investidor qualificado do adquirente de Quotas.

13.9.3. – Todo Quotista que ingressar no Fundo, por meio de operação de compra e venda de Quotas, deverá cumprir com todos os requisitos descritos neste Regulamento, sob pena de nulidade da operação de compra e venda de Quotas em questão ou sob pena de resgate compulsório de suas Quotas, a critério exclusivo do Administrador.

13.9.4. – Os Quotistas, ao ingressarem no Fundo, outorgar-se-ão reciprocamente o direito de preferência para a compra ou venda de Quotas de sua propriedade, em igualdade de condições e proporcionalmente à participação de cada um dos Quotistas na composição do patrimônio líquido do Fundo, no caso de qualquer Quotista pretender, de qualquer forma e sob qualquer hipótese, alienar tais Quotas a terceiros ou a outros Quotistas, quando os procedimentos descritos nos Compromissos de Investimento deverão ser observados.

13.9.5. – Caso um Quotista venha a alienar suas Quotas a terceiros e/ou a outros Quotistas sem observância do disposto neste Regulamento e sem comprovação, pelo Administrador, de que o novo Quotista qualifica-se para ser investidor do Fundo nos termos da Seção II deste Regulamento, e sem autorização expressa do Administrador, tal operação será nula e não surtirá quaisquer efeitos.

Seção XIV - Situações de conflito de interesses

14.1. – Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.6. acima, a Assembleia Geral deverá analisar e aprovar todo e qualquer Conflito de Interesses.

14.1.1. – Nos termos da Cláusula 4.3.4. acima, o Conselho Consultivo poderá analisar e opinar acerca de eventuais Conflitos de Interesse, envolvendo investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investida, quando solicitado pela Assembleia Geral, pelo Administrador ou pelo Gestor.

Seção XV – Da substituição do Administrador e do Gestor

15.1. – O Administrador e o Gestor poderão renunciar à administração do Fundo e gestão da Carteira, conforme o caso, mediante notificação por escrito endereçada a cada Quotista e à CVM, com antecedência de, no mínimo, 60 (sessenta) dias. Nessa hipótese, o Administrador deverá convocar Assembleia Geral para deliberar sobre a sua substituição ou sobre a substituição do Gestor (observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.6.2. deste Regulamento), a ser realizada no prazo de até 15 (quinze) dias, contados da data de encaminhamento da notificação de que trata essa cláusula. A Assembleia Geral de que trata este também poderá ser convocada por Quotistas que detenham ao menos 5% (cinco por cento) das Cotas emitidas. Independentemente do disposto acima, na hipótese de renúncia do Administrador ou do Gestor, o Administrador continuará obrigado a prestar os serviços de administração do Fundo e/ou gestão da Carteira, conforme o caso, que deve ocorrer no prazo máximo

de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de liquidação do Fundo pelo Administrador nos termos deste Regulamento e da regulamentação em vigor, devendo o Administrador e/ou o Gestor receber respectivamente a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor correspondente ao período em que permanecerem no cargo, conforme o caso, calculadas e pagas nos termos da Seção XVI abaixo.

15.1.1. – Além da hipótese de renúncia descrita na cláusula acima, o Administrador e/ou o Gestor poderão ser destituídos de suas funções na hipótese de descredenciamento por parte da CVM e/ou por vontade exclusiva dos Quotistas, reunidos em Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.6.2. deste Regulamento, e desde que configurada Justa Causa.

15.1.1.1. – Para fins de que trata este Regulamento, será considerada justa causa a comprovação de que o Administrador e/ou o Gestor (i) atuou com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador ou Gestor, conforme o caso; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. Além das hipóteses previstas nesta Cláusula, a ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor também será considerada justa causa.

Seção XVI – Da remuneração do Administrador e do Gestor e da taxa máxima de custódia

16.1. - Pela administração do Fundo, será devida a Taxa de Administração equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos) ao ano, calculado da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA, todo último dia útil de cada ano, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido efetivamente integralizado, corrigido pelo IPCA todo último dia útil de cada ano, ou R\$ 12.000,00 (doze mil reais) mensais, o que for maior. Caso o Fundo venha a utilizar os serviços de escrituração pelo Administrador, será acrescido a esse valor, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

16.1.1. – A Taxa de Administração será provisionada diariamente e será paga até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao dos serviços prestados. A Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor serão calculadas de acordo com o Contrato de Gestão.

16.2. A taxa de custódia anual máxima a ser paga pelo Fundo será de até 0,05% (cinco centésimos por cento) ao ano incidente sobre o Patrimônio Líquido do Fundo ou R\$ 3.000,00 (três mil reais) por mês, o que for maior.

Seção XVII - Da divulgação de informações sobre o Fundo

17.1. – Sem prejuízo das obrigações referidas acima, o Administrador deverá divulgar a aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas a negociação e à CVM, qualquer ato ou fato relevante, conforme previsto na regulamentação em vigor, ocorrido ou relacionado ao funcionamento do Fundo, ou aos ativos integrantes da Carteira.

17.1.1. – A divulgação de informações de que trata a Cláusula 17.1. acima será feita no jornal “DCI – Comércio, Indústria & Serviços”, jornal utilizado para veicular as informações relativas ao Fundo, devendo todos os documentos e informações correspondentes ser remetidos à entidade administradora de mercado organizado onde as Cotas estejam admitidas a negociação e à CVM na mesma data de sua divulgação, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores. Tal divulgação será feita sempre no mesmo periódico e qualquer alteração deverá ser precedida de aviso aos Quotistas.

17.1.2. – Os atos ou fatos relevantes indicados no item 17.1 acima podem, excepcionalmente, deixarem de ser divulgados se o Administrador entender que sua revelação põe em risco interesse legítimo do Fundo ou das Companhias Investidas.

17.1.3. – Sem prejuízo do disposto no item 17.1.2 acima, o Administrador fica obrigado a divulgar, imediatamente, o ato ou fato relevante na hipótese de a informação escapar ao controle ou se ocorrer oscilação atípica na cotação, preço ou quantidade negociada das Cotas do Fundo.

17.2. – O Administrador do Fundo deverá enviar aos Quotistas, à entidade administradora de mercado organizado onde as cotas estejam admitidas a negociação e à CVM, por meio do Sistema de Envio de Documentos disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, as seguintes informações:

(i) trimestralmente, em até 15 (quinze) dias após o encerramento do trimestre civil a que se referirem, o Informe Trimestral, na forma do Anexo 46-I da Instrução CVM n.º 578/16;

(ii) semestralmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do semestre a que se referirem, a composição da carteira, discriminando quantidade e espécie dos Valores Mobiliários Alvo e Outros Ativos que a integram;

(iii) anualmente, em até 150 (cento e cinquenta) dias após o encerramento do exercício social, as demonstrações contábeis auditadas do Fundo relativas ao exercício social em questão, acompanhadas do relatório do auditor independente, e do relatório do Administrador e do Gestor, elaborado conforme nos termos deste Regulamento.

17.3. - O Administrador deve disponibilizar aos Quotistas e à CVM os seguintes documentos, relativos a informações eventuais sobre o Fundo:

- (i) edital de convocação e outros documentos relativos a Assembleias Gerais, no mesmo dia de sua convocação;
- (ii) no mesmo dia de sua realização, o sumário das decisões tomadas na Assembleia Geral ordinária ou extraordinária, caso as Quotas do Fundo estejam admitidas à negociação em mercados organizados;
- (iii) até 8 (oito) dias após sua ocorrência, a ata da Assembleia Geral; e
- (iv) prospecto, material publicitário e anúncios de início e de encerramento de oferta pública de distribuição de cotas, nos prazos estabelecidos em regulamentação específica.

17.4. – As informações prestadas pelo Administrador ou qualquer material de divulgação do Fundo não poderão estar em desacordo com este Regulamento ou com relatórios protocolados na CVM.

17.5. – O Administrador deverá enviar simultaneamente à CVM exemplares de quaisquer comunicações relativas ao Fundo divulgadas para Quotistas ou terceiros.

Seção XVIII - Dos encargos do Fundo

18.1. – Constituirão encargos do Fundo, além da Taxa de Administração, as seguintes despesas:

- (i) emolumentos, encargos com empréstimos e comissões pagos por operações do Fundo;
- (ii) taxas, impostos ou contribuições federais, estaduais, municipais ou autárquicas, que recaiam ou venham a recair sobre os bens, direitos e obrigações do Fundo;
- (iii) despesas com impressão, expedição e publicação de relatórios, formulários e periódicos, previstas neste Regulamento e na regulamentação;
- (iv) registro de documentos em cartório, impressão, expedição e publicação de relatórios e informações periódicas previstas nesta Instrução
- (v) despesas com correspondência do interesse do Fundo, inclusive comunicações aos Quotistas;
- (vi) honorários e despesas dos auditores encarregados da auditoria anual das demonstrações contábeis do Fundo;
- (vii) honorários de advogados, custas e despesas correlatas incorridas em razão de defesa dos interesses do Fundo, em juízo ou fora dele, inclusive o valor da condenação, imputada ao Fundo, se for o caso;

- (viii) parcela de prejuízos eventuais não coberta por apólices de seguro e não decorrentes de culpa ou dolo dos prestadores dos serviços de administração no exercício de suas respectivas funções;
- (ix) prêmios de seguro, bem como quaisquer despesas relativas à transferência de recursos do Fundo entre bancos;
- (x) quaisquer despesas, sem limitação de valor, inerentes à constituição, fusão, incorporação, cisão, transformação ou liquidação do Fundo e à realização de Assembleia Geral;
- (xi) inerentes à realização de assembleia geral de Quotistas, reuniões de comitês ou conselhos do fundo, dentro de limites estabelecidos pelo regulamento;
- (xii) com liquidação, registro, negociação e custódia de operações com ativos;
- (xiii) relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto decorrente de ativos do fundo;
- (xiv) contribuição anual devida às entidades autorreguladoras ou às entidades administradoras do mercado organizado em que o fundo tenha suas cotas admitidas à negociação;
- (xv) despesas com fechamento de câmbio, vinculadas às suas operações ou com certificados ou recibos de depósito de valores mobiliários;
- (xvi) gastos da distribuição primária de cotas, bem como com seu registro para negociação em mercado organizado de valores mobiliários;
- (xvii) honorários e despesas relacionadas à atividade de formador de mercado;
- (xviii) taxa de custódia dos Valores Mobiliários e Outros Ativos integrantes da Carteira do Fundo; e
- (xix) despesas com a contratação de terceiros para prestar serviços legais, fiscais, contábeis e de consultoria especializada, as quais (i) durante o Período de Investimento, serão limitadas a 0,6% (seis décimos por cento) do Capital Comprometido corrigido pela variação do IPCA; e (ii) durante o Período de Desinvestimento, não terão limitação de valor.

18.1.1. – As despesas incorridas pelo Gestor acima do limite estabelecido no inciso (xi) da Cláusula 18.1 somente poderão ser cobradas do Fundo se aprovadas pelo Gestor, nos termos do inciso (xix) da Cláusula 4.2.3.1. acima.

18.2. – Quaisquer despesas não previstas como encargos do Fundo correrão por conta do Administrador, salvo decisão contrária da Assembleia Geral, observado o quórum de deliberação de que trata a Cláusula 5.6.2 deste Regulamento.

18.3. – O Administrador poderá estabelecer que parcelas da Taxa de Administração sejam pagas diretamente pelo Fundo aos prestadores de serviços que eventualmente tenham sido subcontratados pelo Administrador, desde que o somatório dessas parcelas não exceda o montante total da Taxa de Administração.

Seção XIX - Das demonstrações contábeis

19.1. – O Fundo terá escrituração contábil própria, devendo as aplicações, as contas e as demonstrações contábeis do Fundo ser segregadas daquelas do Administrador, bem como do custodiante do Fundo, caso aplicável.

19.2. – O Fundo está sujeito às normas de escrituração, elaboração, remessa e publicidade de demonstrações contábeis determinadas pela CVM.

19.2.1. - O Administrador é responsável por elaborar e divulgar as demonstrações contábeis do Fundo e, assim, deve definir sua classificação contábil entre entidade ou não de investimento, nos termos da Instrução CVM nº 579/16, bem como efetuar o adequado reconhecimento, mensuração e divulgação do valor de investimento do Fundo, conforme previsto na regulamentação específica.

19.3. – O exercício social do Fundo será do ano civil, com encerramento em 31 de dezembro de cada ano.

19.4. – As demonstrações contábeis do Fundo, elaboradas ao final de cada exercício social, deverão ser auditadas por auditor independente registrado na CVM.

19.5. – Na ocorrência de alteração do valor justo dos investimentos do Fundo, que impacte materialmente o seu patrimônio líquido, e do correspondente reconhecimento contábil desta alteração, caso o Fundo seja qualificado como entidade para investimento nos termos da Instrução CVM n.º 579, o Administrador deverá:

(i) disponibilizar aos Quotistas, em até 5 (cinco) Dias úteis após a data do reconhecimento contábil, as informações previstas na regulamentação aplicável; e

(ii) elaborar as demonstrações contábeis do Fundo para o período compreendido entre a data de início do exercício e a respectiva data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração, caso:

- (a) sejam emitidas novas Cotas do Fundo em até 10 (dez) meses após o reconhecimento contábil dos efeitos da nova aplicação;
- (b) as Cotas do Fundo sejam admitidas à negociação em mercados organizados; ou
- (c) haja aprovação por maioria das Cotas presentes em Assembleia Geral convocada por solicitação dos Quotistas.

19.5.1. – As demonstrações contábeis referidas no inciso (ii) do item 16.5 acima devem ser auditadas por auditores independentes registrados na CVM e enviadas aos Quotistas e à CVM em até 90 (noventa) dias após a data do reconhecimento contábil dos efeitos da nova mensuração.

19.5.2. – Fica dispensada a elaboração das demonstrações contábeis referidas no item 16.5.1 acima quando estas se encerrarem 2 (dois) meses antes da data de encerramento do exercício social do Fundo, exceto na hipótese de deliberação da Assembleia Geral nos termos do item 16.5, (ii), "c" acima.

Seção XX – Da solução de conflitos

20.1. – Os conflitos oriundos da interpretação e/ou implementação do disposto neste Regulamento, inclusive quanto à sua interpretação ou execução, serão solucionados por meio de arbitragem a ser administrada pela Câmara, de acordo com o Regulamento da Câmara.

20.2. – A arbitragem será decidida por um tribunal arbitral sediado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, constituído por 3 (três) árbitros a serem nomeados nos termos do Regulamento da Câmara, devendo a parte requerente nomear um árbitro de sua confiança e a parte requerida nomear outro árbitro de sua confiança, sendo o terceiro árbitro, que presidirá os trabalhos, nomeado pelos dois árbitros acima mencionados. Não será permitida a instauração de arbitragem multilateral, ou seja, de procedimento arbitral composto por mais de dois polos antagônicos entre si. Será, contudo, permitido haver mais de uma parte, pessoa física ou jurídica, em um dos polos.

20.3. – Todo o procedimento arbitral será em língua portuguesa e serão aplicadas as leis brasileiras.

20.4. – Salvo quando de outra forma disposto na decisão arbitral, cada parte pagará os honorários, custas e despesas do árbitro que indicar, rateando-se entre as partes os honorários, custas e despesas do terceiro árbitro na proporção de 50% (cinquenta por cento) para cada uma. Caso haja mais de uma parte num dos pólos do procedimento arbitral, os honorários, custas e despesas alocados no referido pólo serão rateados de forma igual entre tais partes.

20.5. – Em face da presente cláusula compromissória acima referida, toda e qualquer medida cautelar deverá ser requerida (i) ao tribunal arbitral (caso este já tenha sido instaurado) e cumprida por solicitação do tribunal arbitral ao juiz estatal competente, ou (ii) diretamente ao Poder Judiciário (caso o

tribunal arbitral ainda não tenha sido instaurado), no foro da comarca onde a medida cautelar deva ser cumprida pela parte requerida.

Seção XXI - Dos Co-Investimentos

21.1. – O Administrador e/ou o Gestor, a seu exclusivo critério, poderão realizar investimentos em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas juntamente com o Fundo, bem como oferecer (i) aos Quotistas do Fundo e/ou respectivas Partes Relacionadas, (ii) às suas Partes Relacionadas, e/ou, ainda, (iii) a quaisquer terceiros interessados, a oportunidade de realizar investimentos juntamente com o Fundo em uma ou mais Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas. O Administrador e/ou o Gestor terão o direito de cobrar de cada co-investidor uma comissão de transação sobre o valor do Co-Investimento realizado pelo co-investidor nos termos deste item 21.1., exceto se o co-investidor for Quotista já ingresso no Fundo.

21.1.1. – Os procedimentos e prazos para aceitação e demais condições das ofertas de Co-Investimento a serem realizadas serão estabelecidas detalhadamente pelo Gestor, a seu exclusivo critério, quando da apresentação de cada investimento nas Companhias Investidas ao Administrador.

21.1.2. – Eventuais Co-Investimentos realizados por qualquer Quotista não serão considerados como integralização de Quotas subscritas pelo referido Quotista no Fundo e não afetarão, de nenhuma maneira, a obrigação de integralizar Quotas subscritas pelo referido Quotista.

Seção XXII - Das disposições gerais

22.1. – Para fins do disposto neste Regulamento, considera-se o correio eletrônico como uma forma de correspondência válida nas comunicações entre o Administrador, o Gestor, o Conselho Consultivo, o custodiante do Fundo e os Quotistas.

22.2. – O Fundo poderá contrair Empréstimos, mediante decisão exclusiva do Gestor. Sem prejuízo da autorização acima, os Empréstimos não poderão representar valor superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos ativos da Carteira.

22.3. – O Fundo não cobrará taxa de ingresso, quando da subscrição e integralização de Quotas, ou taxa de saída, quando do pagamento de amortização ou resgate de Quotas aos Quotistas.

22.4. – Os Quotistas do Fundo deverão manter (a) as informações constantes de estudos e análises de investimento, elaborados pelo Administrador e pelo Gestor, que fundamentem as decisões de investimento do Fundo, incluindo os registros apropriados com as justificativas das recomendações e respectivas decisões, (b) as suas atualizações periódicas, que venham a ser a eles disponibilizadas e (c) os documentos relativos às operações do Fundo, sob absoluto sigilo e confidencialidade, não podendo revelar, utilizar ou divulgar, direta ou indiretamente, no todo ou em parte, isolada ou conjuntamente

-
-
-
-
- com terceiros, qualquer destas informações, salvo (i) com o consentimento prévio e por escrito do Administrador e do Gestor ou (ii) se obrigado por ordem expressa de autoridades legais, sendo que, nesta última hipótese, o Administrador e o Gestor deverão ser informados por escrito de tal ordem, previamente ao fornecimento de qualquer informação.

Anexo I - DEFINIÇÕES

Para fins do disposto neste Regulamento, as expressões indicadas em letra maiúscula terão os respectivos significados a elas atribuídos a seguir:

Administrador	FRAM Capital Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de fundos de investimento, com sede na Cidade e Estado de São Paulo, na Rua Dr. Eduardo de Souza Aranha, nº 153 – 4º andar, Vila Nova Conceição, inscrita no CNPJ/ME sob n.º 13.673.855/0001-25
Agente de Avaliação	Empresa especializada na avaliação de empresas escolhida em conjunto pelo Gestor e pelo Administrador, conforme a Cláusula 7.4. acima, dentre uma das maiores empresas de auditoria e/ou consultoria e/ou banco de investimento atuantes no mercado, a qual será responsável pela elaboração do Estudo de Avaliação
Assembleia Geral	Assembleia Geral de Quotistas do Fundo
BOVESPA	Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP
Câmara	Câmara de Arbitragem do Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. – BVSP
Capital Comprometido	Valor correspondente à quantidade de Quotas que todos os subscritores de Quotas se comprometam a integralizar, de forma irrevogável e irretratável, por meio de assinatura de cada Compromisso de Investimento, multiplicado pelo Preço de Emissão
Carteira	Carteira de investimentos do Fundo, formada por Valores Mobiliários e Outros Ativos
CETIP	CETIP – Câmara de Custódia e Liquidação
Chamadas de Capital	Cada chamada de capital aos Quotistas para aportar recursos no Fundo, mediante a integralização, parcial ou total, das Quotas que tenham sido subscritas por cada um dos Quotistas, nos termos dos Compromissos de Investimento celebrados com o Fundo. As Chamadas de Capital serão realizadas pelo Administrador, de acordo com orientação do Gestor, na medida em que o Fundo (i) identifique necessidades de investimento em Valores Mobiliários ou (ii) identifique necessidades de recebimento pelo Fundo de aportes adicionais de recursos para

	pagamento de despesas e encargos.
Co-Investimentos	Os investimentos em uma ou mais Companhias Investidas que sejam realizados pelo Fundo em conjunto com (i) Quotistas do Fundo e/ou respectivas Partes Relacionadas, ou (ii) o Administrador e/ou respectivas Partes Relacionadas, (iii) o Gestor e/ou respectivas Partes Relacionadas, ou (iv) quaisquer terceiros interessados, nos termos da Seção XXI deste Regulamento
Companhias Alvo	As Companhias que atendam aos requisitos descritos neste Regulamento, de forma que sejam passíveis de investimento pelo Fundo
Companhias Investidas	As Companhias Alvo que efetivamente recebam aporte de recursos pelo Fundo
Compromisso de Investimento	Cada "Instrumento Particular de Compromisso de Investimento para Subscrição e Integralização de Quotas", que será assinado por cada Quotista na data de subscrição de suas Quotas
Conflito de Interesses	Qualquer situação em que uma Parte Interessada e/ou uma Parte Relacionada possua interesse pessoal, efetivo ou em potencial, direto ou indireto, na resolução de determinada questão ou negócio relacionado com o Fundo e/ou com Companhia Alvo e/ou Companhia Investida, efetivo ou potencial, pelo Fundo
Conselho Consultivo	O Conselho Consultivo do Fundo, que terá como funções analisar e opinar acerca de eventuais Conflitos de Interesse, envolvendo investimentos em Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas, quando solicitado pela Assembleia Geral, pelo Administrador ou pelo Gestor, auxiliar o Gestor nas atividades relacionadas à gestão da Carteira e aconselhar o Fundo com relação às Companhias Investidas
Contrato de Gestão	O contrato de administração de carteira de títulos e valores mobiliários a ser celebrado entre o Administrador e o Gestor
CVM	A Comissão de Valores Mobiliários – CVM
Data de Encerramento para Subscrição da Primeira Emissão	Último dia útil do período de distribuição das Quotas, que poderá ter prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias contados da data de publicação do anúncio de início da distribuição pública das Quotas da Primeira Emissão, nos termos da regulamentação aplicável.

Empréstimos	Empréstimos a serem eventualmente contratados pelo Fundo, mediante decisão exclusiva do Gestor, conforme Cláusula 22.2, para completar a sua estratégia de investimento, desde que tais empréstimos sejam concedidos por organismos multilaterais, agências de fomento e/ou bancos de desenvolvimento, que possuam recursos provenientes de contribuições e quotas integralizadas majoritariamente com recursos orçamentários de um único ou diversos governos, e cujo controle seja governamental ou multi-governamental, e desde que não representem valor superior a 30% (trinta por cento) do valor total dos ativos da Carteira
Estudo de Avaliação	Relatório de avaliação dos Valores Mobiliários e das Companhias Investidas elaborado pelo Agente de Avaliação em conformidade com métodos de avaliação contábil, nos termos da Instrução CVM nº 579/16
FIQs	Mellon FAMA Private Equity I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento Multimercado, administrado pela Mellon e gerido pela Fama, e FAMA Private Equity I – Fundo de Investimento em Quotas de Fundo de Investimento Multimercado, administrado pelo Administrador e gerido pela Fama, quando referidos em conjunto
Fundo	FAMA Private Equity I – Fundo de Investimento em Participações
Gestor ou Fama	FAMA Private Equity Administração de Carteira de Valores Mobiliários Ltda., sociedade devidamente autorizada pela CVM para o exercício profissional de administração de carteira de títulos e valores mobiliários, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, à Rua Olimpíadas, nº 134, cj. 42, sala 01, Vila Olímpia, CEP 04551-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.224.821/0001-86
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE
Instrução CVM n.º 555/14	Instrução CVM n.º 555/14, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada
Instrução CVM n.º 578/16	Instrução CVM n.º 578, de 30 de agosto de 2016
IPCA	Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE
Justa Causa	Será considerada justa causa a comprovação de que o

	Administrador e/ou o Gestor (i) atuou com dolo, fraude ou violação no desempenho de suas funções e responsabilidades como Administrador e/ou Gestor, conforme o caso, ou em qualquer outra forma de relacionamento com o Fundo; (ii) descumpriu obrigações legais ou contratuais que deveria observar como Administrador ou Gestor, conforme o caso; (iii) foi condenado em última instância por crime de fraude ou crime contra o sistema financeiro, ou ainda; (iv) foi impedido de exercer, temporária ou permanentemente, atividades no mercado de valores mobiliários em qualquer mercado do mundo. A ocorrência de falência, recuperação judicial ou extrajudicial do Administrador e/ou do Gestor também será considerada justa causa
Mellon	Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Avenida Presidente Wilson, n.º 231, 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 02.201.501/0001-61, sociedade devidamente autorizada pela CVM para administrar fundos de investimento
Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável	Mercado de Balcão Organizado de Renda Variável, mantido e operacionalizado pela BOVESPA
Outros Ativos	Quotas de emissão de fundos de investimento em quotas de fundo de investimento e/ou quotas de emissão de fundos de investimento classe renda fixa e/ou referenciado DI e/ou multimercado, regulados pela Instrução CVM n.º 555/14, títulos públicos federais, títulos de emissão do Banco Central do Brasil e certificados de depósito bancário
Partes Interessadas	Serão consideradas partes interessadas: (i) Quotistas; (ii) Administrador; (iii) Gestor; e (iv) membros do Conselho Consultivo e dos conselhos criados pelo Fundo que tenham sido nomeados pelo Administrador ou pelo Gestor
Partes Relacionadas	Serão consideradas Partes Relacionadas (i) funcionário, diretor, sócio ou representante legal de qualquer Parte Interessada; (ii) cônjuges e/ou parentes até o 2º grau de parentesco de qualquer Parte Interessada; (iii) sociedade controladora, coligada, subsidiárias ou que exerça controle comum em relação a qualquer Parte Interessada; e (iv) conforme o caso, fundos de investimento e/ou carteiras de títulos e valores mobiliários administrados pelo Administrador e/ou pelo Gestor
Patrimônio Inicial	O patrimônio do Fundo, após a Primeira Emissão de Quotas, que será formado por até 400.000 (quatrocentas

	mil) Quotas
Período de Desinvestimento	Período que se iniciará no 1º dia útil seguinte ao término do Período de Investimento e se estenderá até a data de liquidação do Fundo, durante o qual o Gestor interromperá todo e qualquer investimento nas Companhias Investidas e dará início a um processo de desinvestimento total do Fundo, mediante estudos, análises e estratégias de desinvestimento elaborados pelo Gestor que, conforme a conveniência e oportunidade, e sempre no melhor interesse do Fundo, propiciem aos Quotistas o melhor retorno possível
Período de Investimento	Período inicial de investimentos do Fundo em Valores Mobiliários, que se iniciará no primeiro dia útil seguinte à publicação do anúncio de encerramento da distribuição pública das Quotas da Primeira Emissão e se estenderá por até 3 (três) anos ou até a data em que o Gestor entender não ser mais necessária a realização de qualquer investimento pelo Fundo
Preço de Emissão	O preço inicial e unitário de emissão das Quotas da Primeira Emissão, correspondente a R\$ 1.000,00 (hum mil reais)
Preço de Integralização	O valor de integralização de cada Quota representativa do Patrimônio Inicial, correspondente ao valor da Quota na data da integralização
Primeira Emissão	Primeira Emissão de Quotas do Fundo formada por até 400.000 (quatrocentas mil) Quotas
Prospecto	O prospecto do Fundo, caso existente
Quotistas	Investidores que venham a adquirir Quotas de emissão do Fundo
Quotista Inadimplente	Quotista que deixar de cumprir, total ou parcialmente, sua obrigação de aportar recursos no Fundo, mediante integralização de Quotas por ele subscritas, conforme estabelecido no respectivo Compromisso de Investimento
Quotas	Quotas de uma única classe, nominativas e escriturais, de emissão do Fundo, representativas do patrimônio do Fundo
Regulamento	Este regulamento do Fundo
Regulamento da Câmara	Conjunto de regras que regem a atuação da Câmara

Remuneração do Administrador	A remuneração devida ao Administrador em contraprestação ao serviço de administração do Fundo, conforme estabelecido no Contrato de Gestão
Remuneração do Gestor	A remuneração devida ao Gestor em contraprestação ao serviço de gestão da Carteira, conforme estabelecido no Contrato de Gestão
Resolução CMN nº 4373/14	Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 4.373, de 29 de setembro de 2014, conforme alterada
SFF	Sistema de Fundo Fechado – SFF, mantido e operacionalizado pela CETIP
Taxa de Administração	Taxa devida pela administração do Fundo e gestão da Carteira, equivalente ao percentual de 0,15% (quinze centésimos por cento) ao ano, calculado da seguinte forma: (i) durante o Período de Investimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido corrigido pelo IPCA, todo último dia útil de cada ano, e (ii) durante o Período de Desinvestimento, a Taxa de Administração será calculada sobre o valor do Capital Comprometido efetivamente integralizado, corrigido pelo IPCA todo último dia útil de cada ano, sendo que a Taxa de Administração contemplará a Remuneração do Administrador e a Remuneração do Gestor
Valores Mobiliários	Ações, debêntures, bônus de subscrição e/ou outros títulos e valores mobiliários conversíveis ou permutáveis em ações de emissão de Companhias Alvo e/ou Companhias Investidas que poderão ser adquiridos pelo Fundo.